



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 01 dezembro de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 272/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 134/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=chrisspadetto@gmail.com
Data: 2022.12.01 10:57:13 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:
SAULO MARETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**



Processo: 8693/2022

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 134/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 01/12/2022 13:01:28

Procedência: Christiano Spadetto – Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 134/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2023.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação em processo seletivo, acaso existente, para os cargos nele previstos. Nos demais, será realizado processo seletivo para as contratações pretendidas.

Importante elucidar que as presentes solicitações mantem os mesmos quantitativos de cargos vigentes para o ano de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 2.317/2021 (maioria dos cargos). Além dessa, seguem as Leis nº 2.404/2022 (Advogado), nº 2.337/2022 (psicólogo, ajudante de manutenção e reparos e engenheiro civil), nº 2.358/2022 (Técnico Agrícola), nº 2.359/2022





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

(gari, auxiliar de serviços gerais e assistente social), nº 2.334/2022 (auxiliar administrativo) e nº 2.325/2022 (auxiliar de serviços gerais, motorista e guarda municipal/vigia). Desse modo, o quadro de vagas apresentado no presente projeto de lei não caracteriza aumento de despesa para este ente federativo.

Importante aduzir que a quantidade de vagas dispostas também está considerando as vacâncias advindas das aposentadorias de alguns servidores.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e dar continuidade à prestação dos serviços públicos municipais em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, c=BR,
ou=CP-Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=chrisspadetto@gmail.com
Data: 2022.12.01 12:35:43 -0300'

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 134/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2023, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Agente Administrativo	08
2	Agente de Crédito	02
3	Ajudante de Manutenção	05
4	Almoxarife	04
5	Assistente Social	03
6	Auxiliar Administrativo	14
7	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
8	Auxiliar de Serviços Gerais	41
9	Auxiliar Odontológico-ESF	01
10	Cuidador Social	04
11	Dentista-ESF	02
12	Educador Social	01
13	Enfermeiro-20 horas	01
14	Enfermeiro-ESF	04
15	Gari	10
16	Guarda Municipal	19
17	Jardineiro	01
18	Médico-ESF	04
19	Motorista	13
20	Operador de Máquina	06
21	Pedreiro	02
22	Recepcionista	04
23	Técnico de Enfermagem (Hospital)	06





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

24	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF	04
25	Trabalhador Braçal	09
26	Advogado	01
27	Psicólogo	01
28	Técnico Agrícola	01
29	Engenheiro Civil	01

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;





CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII – O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2023.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 30 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO, o=C=BR,
SPADETTO:00375556770, ou=Certificado PF A1,
email=chrisspadetto@gmail.com
Data: 2022.12.01 12:35:28 -0300'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que foi solicitado a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere a ação governamental descrita no parágrafo anterior que tem por objetivo a contratação de 178 servidores por tempo determinado com remunerações e cargos discriminados abaixo:

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2023:

FUNÇÃO	QTD	SALÁRIO BASE	Bruto Mensal	Anual	13º	1/3 férias	23%	Total
01- AGENTE ADMINISTRATIVO - 08	8	R\$ 2.157,52	R\$ 17.260,16	R\$ 207.121,92	R\$ 17.260,16	R\$ 5.753,39	R\$ 52.931,16	R\$ 283.066,62
02- AGENTE DE CRÉDITO - 02	2	R\$ 1.756,19	R\$ 3.512,38	R\$ 42.148,56	R\$ 3.512,38	R\$ 1.170,79	R\$ 10.771,30	R\$ 57.603,03
03- AJUDANTE DE MANUTENÇÃO - 05	5	R\$ 1.227,67	R\$ 6.138,35	R\$ 73.660,20	R\$ 6.138,35	R\$ 2.046,12	R\$ 18.824,27	R\$ 100.668,94
04- ALMOXARIFE - 04	4	R\$ 1.568,02	R\$ 6.272,08	R\$ 75.264,96	R\$ 6.272,08	R\$ 2.090,69	R\$ 19.234,38	R\$ 102.862,11
05- ASSISTENTE SOCIAL - 03	3	R\$ 3.199,92	R\$ 9.599,76	R\$ 115.197,12	R\$ 9.599,76	R\$ 3.199,92	R\$ 29.439,26	R\$ 157.436,06
06- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 14	14	R\$ 1.756,19	R\$ 24.586,66	R\$ 295.039,92	R\$ 24.586,66	R\$ 8.195,55	R\$ 75.399,09	R\$ 403.221,22
07 - AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR - 04	6	R\$ 1.756,19	R\$ 10.537,14	R\$ 126.445,68	R\$ 10.537,14	R\$ 3.512,38	R\$ 32.313,90	R\$ 172.809,10
08- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 41	41	R\$ 1.227,67	R\$ 50.334,47	R\$ 604.013,64	R\$ 50.334,47	R\$ 16.778,16	R\$ 154.359,04	R\$ 825.485,31
09- AUXILIAR ODONTOLÓGICO ESF - 01	1	R\$ 1.303,78	R\$ 1.303,78	R\$ 15.645,36	R\$ 1.303,78	R\$ 434,59	R\$ 3.998,26	R\$ 21.381,99
10- CUIDADOR SOCIAL - 04	4	R\$ 1.227,67	R\$ 4.910,68	R\$ 58.928,16	R\$ 4.910,68	R\$ 1.636,89	R\$ 15.059,42	R\$ 80.535,15
11- DENTISTA - ESF - 02	2	R\$ 6.060,38	R\$ 12.120,76	R\$ 145.449,12	R\$ 12.120,76	R\$ 4.040,25	R\$ 37.170,33	R\$ 198.780,46
12- EDUCADOR SOCIAL - 01	1	R\$ 2.306,88	R\$ 2.306,88	R\$ 27.682,56	R\$ 2.306,88	R\$ 768,96	R\$ 7.074,43	R\$ 37.832,83
13- ENFERMEIRO - 20 HORAS - 01	1	R\$ 3.199,91	R\$ 3.199,91	R\$ 38.398,92	R\$ 3.199,91	R\$ 1.066,64	R\$ 9.813,06	R\$ 52.478,52
14- ENFERMEIRO - ESF - 04	4	R\$ 6.119,09	R\$ 24.476,36	R\$ 293.716,32	R\$ 24.476,36	R\$ 8.158,79	R\$ 75.060,84	R\$ 401.412,30
15- GARI - 10	10	R\$ 1.227,67	R\$ 12.276,70	R\$ 147.320,40	R\$ 12.276,70	R\$ 4.092,23	R\$ 37.648,55	R\$ 201.337,88
16- GUARDA		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAL - 19		1.249,99	23.749,81	284.997,72	23.749,81	7.916,60	72.832,75	389.496,88
17- JARDINEIRO - 01	1	R\$ 1.227,67	R\$ 1.227,67	R\$ 14.732,04	R\$ 1.227,67	R\$ 409,22	R\$ 3.764,85	R\$ 20.133,79
18- MÉDICO - ESF - 04	4	R\$ 13.146,76	R\$ 52.587,04	R\$ 631.044,48	R\$ 52.587,04	R\$ 17.529,01	R\$ 161.266,92	R\$ 862.427,46
19- MOTORISTA - 13	13	R\$ 1.568,02	R\$ 20.384,26	R\$ 244.611,12	R\$ 20.384,26	R\$ 6.794,75	R\$ 62.511,73	R\$ 334.301,86
20- OPERADOR DE MÁQUINA - 06	6	R\$ 1.756,19	R\$ 10.537,14	R\$ 126.445,68	R\$ 10.537,14	R\$ 3.512,38	R\$ 32.313,90	R\$ 172.809,10
21- PEDREIRO - 02	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 2.800,00	R\$ 933,33	R\$ 8.586,67	R\$ 45.920,00
22- RECEPCIONISTA - 04	4	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.866,67	R\$ 17.173,33	R\$ 91.840,00
23- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL - 06	6	R\$ 1.756,19	R\$ 10.537,14	R\$ 126.445,68	R\$ 10.537,14	R\$ 3.512,38	R\$ 32.313,90	R\$ 172.809,10
24- TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENF. - ESF - 04	4	R\$ 1.756,19	R\$ 7.024,76	R\$ 84.297,12	R\$ 7.024,76	R\$ 2.341,59	R\$ 21.542,60	R\$ 115.206,06
25 - TRABALHADOR BRAÇAL - 09	9	R\$ 1.227,67	R\$ 11.049,03	R\$ 132.588,36	R\$ 11.049,03	R\$ 3.683,01	R\$ 33.883,69	R\$ 181.204,09
26- ADVOGADO - 01	1	R\$ 3.728,35	R\$ 3.728,35	R\$ 44.740,20	R\$ 3.728,35	R\$ 1.242,78	R\$ 11.433,61	R\$ 61.144,94
27- PSICÓLOGO - 01	1	R\$ 3.199,92	R\$ 3.199,92	R\$ 38.399,04	R\$ 3.199,92	R\$ 1.066,64	R\$ 9.813,09	R\$ 52.478,69
28- TÉCNICO AGRÍCOLA - 01	1	R\$ 1.756,19	R\$ 1.756,19	R\$ 21.074,28	R\$ 1.756,19	R\$ 585,40	R\$ 5.385,65	R\$ 28.801,52
29- ENGENHEIRO CIVIL - 01	1	R\$ 3.728,35	R\$ 3.728,35	R\$ 44.740,20	R\$ 3.728,35	R\$ 1.242,78	R\$ 11.433,61	R\$ 61.144,94
	178		R\$ 346.745,73	R\$ 4.160.948,76	R\$ 346.745,73	R\$ 115.581,91	R\$ 1.063.353,57	R\$ 5.686.629,97

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Origem dos Recursos
Contratação	5.686.629,97	0,00	0,00	0,00	Recurso Próprio, Recurso Federal Recurso Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recurso Próprio, Federal e Estadual

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 01 de dezembro de 2022.

Talita Casagrande Lachini
Contadora

Assinado digitalmente por TALITA CASAGRANDE LACHINI
TALITA CASAGRANDE LACHINI
DN: cn=TALITA CASAGRANDE LACHINI, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncost@hotmail.com
LACHINI:12703226721
Data: 2022.12.01 12:40:09 -03'00'

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO
CHRISTIANO SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=chrisspadetto@gmail.com
SPADETTO:00375556770
Data: 2022.12.01 12:42:00 -03'00'

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

